POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

FL ___

(Unidade)

PORTARIA N._____/ANO-SAD/UNIDADE
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE MILITAR SINDICADO
OBJETO DA ACUSAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Anexos: autos (ou fotocópia) da portaria n. _____, contendo ____folhas.

Notifico-lhe que, em razão da instauração da portaria n. ___/ ____, pesa em seu desfavor a seguinte acusação: por haver, em data de ___/ ___/ _____, por volta das _____horas, na cidade de_____, praticado, em tese, ato atentatório à dignidade e aos direitos humanos do cidadão _____, quando, durante abordagem policial, teria agredido fisicamente o referido civil, infringindo assim, o previsto no art. ____ inciso ____ do CEDM (especificado na portaria).

Em razão das diligências que serão realizadas no processo faculto-lhe acompanhar pessoalmente ou por defensor devidamente constituído (militar estadual de maior precedência hierárquica ou advogado), todos os atos a serem praticados. O rol de testemunhas de defesa, a inclusão de documentos e produção de provas de interesse da defesa, caso não sejam apresentadas na defesa prévia, poderão ser apresentadas, durante a instrução, até a abertura de vista para a defesa final.

Fica ciente, ainda, que ao final da instrução, caso reste alguma acusação contra a sua pessoa, ser-lhe-á dada nova vista dos autos (TAV), para que, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis (conforme o número de sindicados), apresente suas Razões Escritas de Defesa finais (RED).

A apresentação de sua Defesa Prévia é facultativa, podendo esse sindicado apresentá-la em 02 (dois) dias úteis.

Fica o militar alertado quanto ao previsto no art. 316(*) do CPM, que trata da divulgação/extravio de documentos.

RECEBI a presente NOTIFICAÇÃO e a documentação citada no anexo e estou ciente sobre a faculdade de apresentar a defesa prévia, o rol de testemunhas e as provas que julgar necessárias, além da data e do local de minha audição, conforme descrito acima.

Quartel em_____, _____de _____de_____.

SINDICADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

SINDICANTE

**Art. 316. Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento verdadeiro, de que não podia dispor, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar. - Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o documento é público; reclusão, até cinco anos, se o documento é particular.*